

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A Secretaria de Administração do Município de Campo Alegre de Goiás solicita a aquisição de 600 (seiscentas) cestas natalinas e de 600 kg (seiscentos quilogramas) de cada um dos seguintes produtos: carne bovina tipo alcatra, linguiça toscana e tulipa de frango, licitados separadamente, para distribuição aos servidores públicos municipais, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	600	UND	CAIXA DE PAPELÃO PRÓPRIA PARA CESTAS DE NATAL, RESISTENTE E ADEQUADA AO ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS, PERSONALIZADA COM TEMÁTICA NATALINA, CONTENDO E ACOMODANDO ADEQUADAMENTE TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM A CESTA: CHOCOTONE, 400G (1 UND): PRODUTO DE PANIFICAÇÃO TIPO CHOCOTONE, MASSA MACIA E AERADA, CONTENDO GOTAS DE CHOCOLATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA, ÍNTEGRA E ADEQUADA PARA COMERCIALIZAÇÃO, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 G. SUCO DE UVA INTEGRAL, 1L (1 UND): BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL, ELABORADO A PARTIR DE UVAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E SEM ADIÇÃO DE CORANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA E ADEQUADA PARA COMERCIALIZAÇÃO, COM VOLUME DE 1 LITRO. REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, 2L (1 UND): BEBIDA NÃO ALCOÓLICA GASEIFICADA, SABOR GUARANÁ, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, COM

			VOLUME DE 2 LITROS, EMBALAGEM ÍNTEGRA, LACRADA E ADEQUADA PARA COMERCIALIZAÇÃO. PÃO DE MEL, 250G (1 UND): PRODUTO DE CONFEITARIA TIPO PÃO DE MEL, PREPARADO À BASE DE MASSA DE MEL E ESPECIARIAS, PODENDO SER COBERTO COM CHOCOLATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA, ÍNTEGRA E ADEQUADA PARA COMERCIALIZAÇÃO, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 250 G. CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS: CONTENDO VARIEDADE DE CHOCOLATES E RECHEIOS, COM UNIDADES INDIVIDUALMENTE EMBALADAS, EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 250 G. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRÓPRIO PARA CONSUMO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.
2	600	KG	CARNE BOVINA – ALCATRA, 1 KG: CORTE DE CARNE BOVINA TIPO ALCATRA, FRESCA E NÃO CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM BAIXO TEOR DE GORDURA E SEM EXCESSO DE APARAS, PRÓPRIA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO INFORMAÇÕES DE PROCEDÊNCIA, DATA DE EMBALAGEM, VALIDADE, PESO E INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE FRESCO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E TEMPERATURA.
3	600	KG	LINGUIÇA TOSCANA, 1 KG: LINGUIÇA DE CARNE SUÍNA, TIPO TOSCANA, FRESCA E NÃO CONGELADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO INFORMAÇÕES DE PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO OU EMBALAGEM, VALIDADE, PESO E INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ SER

			ENTREGUE FRESCO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E TEMPERATURA.
4	600	KG	TULIPA DE FRANGO, 1 KG: CORTE DE CARNE DE FRANGO, TIPO TULIPA (MEIO DA ASA), FRESCA E RESFRIADA, NÃO CONGELADA, PRÓPRIA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, CONTENDO INFORMAÇÕES DE PROCEDÊNCIA, DATA DE EMBALAGEM OU FABRICAÇÃO, VALIDADE, PESO E INSPEÇÃO SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO, TRANSPORTE E TEMPERATURA, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL E/OU CONDIÇÕES INDICADAS PELO FABRICANTE, NÃO SENDO ADMITIDO PRODUTO DESCONGELADO OU EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO.

O VALOR TOTAL ESTIMADO É DE R\$ 111.840,00 (CENTO E ONZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os descritivos dos itens não foram extraídos de catálogo eletrônico de padronização, de que trata o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido elaborados pela Administração de acordo com as necessidades da contratação.

1.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 111.840,00 (cento e onze mil, oitocentos e quarenta reais), apurado a partir da média dos preços coletados na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor unitário do item 1 corresponde à soma das médias

unitárias dos produtos que compõem a cesta, e os valores dos itens 2 a 4 correspondem à média por quilograma, conforme o Mapa de Preços anexo ao processo.

2. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, prazo que abrange a entrega dos produtos, o recebimento, a liquidação e o pagamento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O fornecimento é de natureza não continuada, com entrega única, não havendo previsão de prorrogação nem de vigência plurianual, devendo a despesa ser empenhada no exercício de 2026.

2.3. A minuta de contrato detalha as regras aplicáveis à vigência da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação está prevista nos planejamentos orçamentários da Secretaria de Administração.

3.2. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. A quantidade estimada foi definida com base no levantamento da necessidade da Administração Municipal para atendimento de seus servidores, estabelecendo-se o quantitativo de **600 (seiscentas) cestas natalinas** e de 600 kg de cada uma das carnes (alcatra, linguiça toscana e tulipa de frango), correspondentes a 01 (um) quilograma de cada produto por beneficiário. O quantitativo corresponde à previsão de unidades necessárias para a distribuição aos beneficiários, não se tratando de contratação sob demanda nem de fornecimento com quantitativos variáveis.

3.4. Com a presente contratação, espera-se garantir o fornecimento e a entrega adequada de 600 (seiscentas) cestas natalinas e das carnes correspondentes, proporcionando aos servidores beneficiários um conjunto de produtos alimentícios diversificados, devidamente acondicionados e em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e consumo.

3.5. A não realização da contratação poderá comprometer a programação da Administração Municipal para a distribuição das cestas natalinas aos seus servidores, podendo ocasionar atrasos, aquisição de produtos de forma fragmentada e aumento dos custos administrativos e operacionais.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Das cestas e dos produtos

5.1. A contratada deverá fornecer, conforme o item para o qual for contratada, 600 (seiscentas) cestas natalinas completas (item 1), contendo todos os produtos, quantidades e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, ou 600 kg (seiscentos quilogramas) de carne bovina alcatra (item 2), de linguiça toscana (item 3) ou de tulipa de frango (item 4), em embalagens individuais de 1 kg.

5.2. Os produtos alimentícios deverão ser de boa qualidade, próprios para consumo humano, estar dentro do prazo de validade e apresentar embalagens íntegras, lacradas quando aplicável, sem sinais de violação, deterioração, avarias ou qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança.

5.3. Os produtos deverão ser fornecidos em suas embalagens originais, contendo as informações obrigatórias de identificação, composição, peso ou volume, lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

5.4. A cesta natalina deverá ser acondicionada em caixa de papelão ondulado, resistente e adequada ao transporte, ao empilhamento e ao armazenamento dos produtos, personalizada com temática natalina, em dimensões compatíveis com o conteúdo, de modo que os itens fiquem organizados e protegidos contra danos às embalagens durante o transporte e a entrega. Não se exige modelo, marca, logotipo ou arte específica para a caixa. Somente os produtos do item 1 serão acondicionados na caixa da cesta.

Das carnes e da linguiça (itens 2, 3 e 4)

5.5. Os itens 2, 3 e 4 serão licitados, contratados e entregues separadamente do item 1 e entre si, em embalagens individuais de 1 kg, próprias para alimentos, não sendo exigido que sejam acondicionados na caixa da cesta nem reunidos em embalagem conjunta.

5.6. A carne bovina, a linguiça e a tulipa de frango deverão ser fornecidas resfriadas e não congeladas, com carimbo de inspeção sanitária (SIF, SIE ou SIM) na rotulagem e com, no mínimo, 5 (cinco) dias de validade remanescente na data da entrega, observadas as condições de conservação, transporte e temperatura previstas na legislação sanitária aplicável e na rotulagem do fabricante, não sendo admitido produto com sinais de descongelamento, deterioração ou conservado em temperatura inadequada.

5.7. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em veículo com baú refrigerado ou isotérmico, limpo e em condições adequadas de higiene, de forma a preservar sua qualidade e segurança até o local de entrega.

Da conservação das carnes

5.8. A conservação dos produtos perecíveis até o momento do recebimento é de responsabilidade da contratada de cada item, que deverá entregá-los na

temperatura adequada, em veículo refrigerado ou isotérmico, conforme o subitem 5.7.

5.9. Para reduzir o intervalo entre a entrega e a distribuição, a Administração fixará, na comunicação prevista no subitem 6.2, horário de entrega dos produtos perecíveis imediatamente anterior ao início da distribuição, devendo todas as contratadas observar o mesmo horário.

5.10. No ato da entrega, o fiscal do contrato aferirá a temperatura dos produtos perecíveis com termômetro, nos termos do subitem 8.1, podendo recusar os que estejam fora da temperatura exigida.

5.11. Após o recebimento, a guarda e a conservação refrigerada dos produtos perecíveis até a entrega aos beneficiários serão de responsabilidade da Administração, que providenciará, por sua conta, local e meios adequados de armazenamento.

5.12. Os custos do transporte refrigerado até o local de entrega deverão estar incluídos no preço contratado. A contratação de transporte refrigerado de terceiros não configura subcontratação do objeto.

Da organização da entrega

5.13. A contratada deverá manter os produtos organizados, agrupados e identificados por item, de modo que a Administração possa entregar a cada beneficiário 01 (uma) cesta natalina e 01 (um) quilograma de cada uma das carnes, facilitando a distribuição individualizada.

5.14. A contratada deverá disponibilizar a equipe e os meios necessários para a descarga e a organização dos produtos do seu item no local, na data e no horário definidos pela Administração, ficando a cargo da própria Administração a entrega aos beneficiários.

5.15. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis ao transporte, ao armazenamento e à conservação dos produtos fornecidos.

5.16. Todos os custos relacionados ao fornecimento, tais como produtos, embalagens, transporte, descarga, acondicionamento, conservação refrigerada, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto, deverão estar incluídos no preço proposto, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

Da subcontratação e da garantia

5.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A aquisição dos produtos junto a fabricantes, distribuidores ou frigoríficos para composição do fornecimento não configura subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

5.18. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega será realizada no **Centro de Eventos Massaki Okuda**, localizado na Rua Maria Isabel, Bairro Santa Isabel, CEP 75795-000, Campo Alegre de Goiás/GO. Horário de funcionamento: 7:30 as 17:00 horas.

6.2. O fornecimento será realizado em **entrega única**, em data e horário fixados pela Administração e comunicados por escrito à contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em data não posterior a 15/12/2026.

6.3. Em razão da adjudicação por item, as contratadas dos diferentes itens deverão observar o mesmo local, dia e horário fixados pela Administração, cabendo ao fiscal do contrato organizar a recepção de modo que cada beneficiário possa receber 01 (uma) cesta e 01 (um) quilograma de cada carne.

6.4. As cestas deverão ser entregues na caixa descrita no subitem 5.4, e as carnes e a linguiça, separadamente, em embalagens individuais de 1 kg, agrupadas e identificadas por item, de forma a permitir a posterior entrega aos beneficiários.

6.5. A contratada deverá realizar a descarga e a organização dos produtos no local indicado pela Administração, entregando imediatamente os produtos perecíveis à guarda refrigerada indicada pela Administração.

6.6. Caberá à Administração Municipal realizar a entrega das cestas e das carnes aos beneficiários.

6.7. Os produtos que apresentem desconformidade com as especificações, embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração ou temperatura inadequada de conservação poderão ser recusados pela Administração, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar a substituição, sem qualquer ônus, no prazo fixado pelo fiscal no ato da recusa, compatível com o horário da distribuição e, sempre que possível, antes do seu início, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo o órgão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A critério da Administração, após a assinatura do contrato, poderá ser convocado o representante da contratada para reunião inicial, na qual serão apresentados o plano de fiscalização e as informações sobre as obrigações

contratuais, a data, o local e o horário da entrega, as condições de recebimento e as sanções aplicáveis.

7.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seus substitutos. O fiscal técnico acompanhará a execução, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá notificações para a correção de qualquer inexactidão ou irregularidade, determinando prazo para a correção. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, bem como as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas.

7.6. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes e reportando ao gestor do contrato eventual descumprimento de obrigações contratuais que ultrapasse a sua competência.

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com os registros formais da execução, acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações pela contratada, tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, elaborará o relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização da liquidação e do pagamento.

7.8. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, que a represente na execução do contrato, podendo a Administração recusar a

indicação ou a manutenção do preposto, mediante justificativa, devendo a empresa designar outro.

8. DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Do recebimento do objeto

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, que realizará a conferência das quantidades, da integridade das embalagens, da rotulagem, dos prazos de validade e, quanto aos produtos perecíveis, da temperatura de conservação, aferida com termômetro, podendo a conferência de qualidade e de validade ser realizada por amostragem representativa, no caso de produtos recebidos em grande quantidade.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos dos produtos, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da liquidação

8.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa do fiscal.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais, tais como a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução, o valor a pagar e o eventual destaque das retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a contratante.

8.8. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

8.9. Constatada situação de irregularidade da contratada, ela será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão.

Do prazo e da forma de pagamento

8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021. 8.11. No caso de atraso de pagamento pela contratante, os valores devidos serão atualizados

monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo índice IPCA.

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção dos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8.14. Constatada entrega parcial, em quantidade inferior à contratada, ou de produtos em desacordo com as especificações, o pagamento será efetuado proporcionalmente à parcela efetivamente aceita pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Do julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, com adjudicação por item (itens 1 a 4), podendo o licitante participar de um ou de vários itens, sem exigência de cotação conjunta. O parcelamento justifica-se pela natureza distinta dos produtos (alimentos industrializados e carnes resfriadas), fornecidos por mercados diversos, ampliando a competitividade sem prejuízo ao conjunto da contratação, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Não será exigida, como condição de participação ou de habilitação, a existência de sede, filial ou estabelecimento no Município de Campo Alegre de

Goiás, nem a apresentação de amostras ou a realização de visita técnica, em respeito ao art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Da habilitação jurídica

9.2.1. Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante da empresa junto à licitação e, quando for o caso, dos administradores que assinarem a proposta ou o contrato.

9.2.2. Ato constitutivo, conforme a natureza da licitante: no caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial do Portal do Empreendedor; no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; no caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; no caso de sociedade empresária estrangeira, a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento; no caso de filial, sucursal ou agência, a inscrição do ato constitutivo no registro onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz; no caso de sociedade cooperativa, a ata de fundação e o estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971; no caso de agricultor familiar, o documento comprobatório dessa condição, conforme a legislação vigente (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar –

CAF); e, no caso de produtor rural pessoa física, a inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF).

9.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.4. Instrumento de procuração que comprove poderes à pessoa credenciada para apresentar proposta, ofertar lances, negociar e participar de qualquer fase do pregão. Se for instrumento público, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante. Se for instrumento particular, conforme modelo do ANEXO III, deverá estar assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, e será examinado, por meio do contrato ou estatuto social ou de procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

9.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor na data da sessão pública do pregão.

9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange as contribuições previdenciárias e as de terceiros, nos termos da legislação vigente.

9.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de certidão relativa a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

9.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de certidão conjunta relativa a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante.

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

9.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituída pelo alvará de funcionamento.

9.3.8. A Administração verificará, de ofício, a eventual existência de sanção que impeça a participação da licitante no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais de empresas sancionadas, tais como o CEIS e o CNEP, não sendo exigida da licitante a apresentação de certidão correcional.

9.3.9. Constatada irregularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão adotadas a prerrogativa e os procedimentos previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante isenta dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente. O microempreendedor individual que pretenda usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Da qualificação técnica e econômico-financeira

9.4.1. Qualificação técnica: no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já forneceu, a qualquer tempo, produtos pertinentes e compatíveis em natureza com o item para o qual apresentou proposta, entendendo-se como tal, para o item 1, o fornecimento de cestas natalinas, cestas básicas ou gêneros alimentícios em geral e, para os itens 2 a 4, o fornecimento de carnes

ou de produtos de origem animal. Não será exigido quantitativo mínimo no atestado.

9.4.2. Qualificação técnica, somente para a licitante classificada em primeiro lugar em qualquer dos itens 2 a 4: licença sanitária ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente do domicílio ou sede da licitante, compatível com a comercialização ou o transporte de produtos de origem animal, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo se outro prazo de validade constar do próprio documento. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, essa certidão será substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

9.4.4. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, além da certidão correspondente, deverá ser apresentada a comprovação de que o plano de recuperação foi aprovado ou homologado judicialmente e está sendo cumprido, bem como atender aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste item.

9.4.5. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura, e o prazo será limitado ao exercício existente caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos. O microempreendedor individual está dispensado desta exigência.

9.4.6. A boa situação financeira da licitante será comprovada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral

(SG), todos iguais ou superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis, segundo as fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. Os índices serão atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

9.4.7. A licitante que apresentar qualquer dos índices inferior a 1 (um) poderá comprovar a sua capacidade econômico-financeira por meio de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentou proposta, ou seja, R\$ 5.380,80 para o item 1, R\$ 2.707,20 para o item 2, R\$ 1.560,00 para o item 3 e R\$ 1.536,00 para o item 4, somando-se os valores quando participar de mais de um item, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, comprovado pelo balanço patrimonial.

9.5. Das declarações

9.5.1. Declaração de que não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Campo Alegre de Goiás, nem declarada inidônea por órgão ou entidade de qualquer esfera de governo, conforme ANEXO V do edital.

9.5.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme ANEXO V do edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme ANEXO V do edital.

9.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. As declarações deste item poderão ser apresentadas em conjunto ou separadamente e deverão estar assinadas por diretor, sócio ou representante legal da licitante, com poderes comprovados para tal investidura.

9.6. Das disposições gerais sobre a habilitação

9.6.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz. Se a participação se der pela matriz e a execução contratual puder ser realizada por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser apresentada por ambas.

9.6.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo e no edital.

9.6.3. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se emitidas com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da sessão pública. A apresentação de certidão com validade expirada acarretará a inabilitação da licitante, ressalvado o disposto no subitem 9.6.8 e na Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.4. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação ou declaração falsa ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do item 16 deste Termo.

9.6.5. Recebida a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, o agente de contratação ou pregoeiro, com o apoio da equipe de licitação, analisará o atendimento às exigências do edital, podendo inabilitar a licitante que não as atender.

9.6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. A diligência é cabível, por exemplo, quando o documento apresentado for inconclusivo quanto ao atendimento de requisito do edital.

9.6.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, mediante solicitação por escrito da licitante, para a regularização das pendências. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6.8. A Administração poderá solicitar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, bem como obter, de ofício, certidões emitidas por órgãos públicos e disponíveis em sítios eletrônicos oficiais.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2026.

10.2. A dotação orçamentária é a seguinte:

FICHA..... 000028

ÓRGÃO..... 000001 - PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS

UNIDADE..... 000024 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO..... 000004 - Administração

SUB-FUNÇÃO.....: 000122 - Administração Geral

PROGRAMA.....: 001004 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO/ATIVIDADE: 4.004 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO.....: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

11.3. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede

da contratada; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e orientar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso.

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante, e alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados,

fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados para o perfeito cumprimento do contrato.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações deste Termo de Referência.

11.15. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos, e receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Disponibilizar o local da entrega, com acesso ao veículo de transporte, na data e no horário fixados, e providenciar o armazenamento refrigerado dos produtos perecíveis após o recebimento, nos termos do subitem 5.11.

12.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

12.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste instrumento.

12.7. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e neste instrumento.

12.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Em razão do prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses e da entrega única, os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

13.2. Durante a vigência do contrato, caso ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que cause desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio, mediante requerimento acompanhado da planilha de composição de preços dos produtos e de documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o art. 125 da mesma Lei.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 335/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Campo Alegre de Goiás, 08 de agosto de 2026.

RODRIGO VIEIRA LACERDA

Chefe de Departamento